

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Ata da 4ª Sessão Extraordinária

Em 20 de março de 2019

Aos 20 de março de 2019, às 09 horas, no Auditório Des. Olavo Accioli de M. Cahet situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Klever Rêgo Loureiro, presentes os Exmos Srs. Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo e o Procurador de Justiça Dr. Marcos Méro, reuniu-se a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo quorum, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a ata da 3ª Sessão Extraordinária de 18 de março de 2019. **Julgamentos: 1, Agravo de Instrumento nº 0806514-75.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB: 18454/BA).Agravado: Neurivan Antônio Lopes Rodrigues.Advogados: Alfredo Luís de Barros Palmeira (OAB: 10625/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. 2, Agravo de Instrumento nº 0806519-97.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: Banco Itaucard S/A.Advogado: Carla Cristina Lopes Scortecchi (OAB: 15483AA/L).Agravado: Josué Araujo da Silva.Advogado: Arnaldo Carneiro da Silva Neto (OAB: 9611/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito, negar-lhe provimento. 3, Agravo de Instrumento nº 0806528-59.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG).Agravada: Gersélia Gomes dos Santos.Advogado: Márcio Feitosa Barbosa (OAB: 14620/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 4, Agravo de Instrumento nº 0806534-66.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB: 18454/BA).Agravada: Maria Quiteria de Lira Oliveira.Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, ex officio, limitar a multa diária ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de impedir onerosidade excessiva à parte agravante. 5, Agravo de Instrumento nº 0806554-57.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Soc. Advogados: Urbano Vitalino Advogados (OAB: 313/PE) e outro.Agravado: Manoel Antônio Rego dos Santos.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o valor da multa diária para R\$ 300,00 (trezentos reais), nos moldes do art. 537, § 1º, do CPC. 6, Agravo de Instrumento nº 0806561-49.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Amil - Assistência Médica Internacional S.A..Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB: 176477/SP).Agravada: Maria Betânia Ferro Lôbo.Advogados: Ubirajara Alves Reis (OAB: 6752/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para limitar a multa arbitrada ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 7, Agravo de Instrumento nº 0806601-31.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL).Agravada: Girleide Santos da Cruz.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de ins-**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

trumento para no mérito, negar-lhe provimento. **8, Agravo de Instrumento nº 0806615-15.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE). Agravado: Dorgenilson Teixeira Chagas. Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para limitar a multa arbitrada ao patamar de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **9, Agravo de Instrumento nº 0806646-35.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Volkswagen S/A. Advogados: Edson Leite Rodrigues de Oliveira Neto (OAB: 36003/PE) e outro. Agravado: Josileide Mauricio dos Santos. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida. **10, Agravo de Instrumento nº 0806660-19.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro. Agravada: Deise Silva Dias. Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. **11, Agravo de Instrumento nº 0806721-74.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Bradesco Saúde S/A. Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL) e outro. Agravada: Leonidia Maria dos Santos Pereira. Advogado: Geraldo Matias Junior (OAB: 14422/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: por unanimidade, em conhecer do presente recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente, para limitar a multa diária ao patamar de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **12, Agravo de Instrumento nº 0806731-21.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro. Agravada: Ana Maria das Mercês Barbosa Rodrigues. Advogados: Vinícius de Faria Cerqueira (OAB: 9008/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão combatida. **13, Agravo de Instrumento nº 0806732-06.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro. Agravada: Jaete Machado de Melo. Advogados: Janaína dos Santos Pinho (OAB: 12125/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos moldes do art. 537, § 1º, do CPC. **14, Agravo de Instrumento nº 0806734-73.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB: 18454/BA). Agravado: Chassepot Vieira da Fonseca. Advogado: José Vicente Faria de Andrade (OAB: 12119/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento para no mérito, negar-lhe provimento. **15, Agravo de Instrumento nº 0806743-35.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132/AL). Agravado: José Francisco da Costa Filho. Advogados: Bruno Titara de Andrade (OAB: 10386/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora. **16, Agravo de Instrumento nº 0803614-61.2014.8.02.0000, de Piaçabuçu, Agravante: Município de Piaçabuçu. Advogados: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB: 6638/AL) e outro. Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: por unanimidade, em CONHECER do corrente recurso

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO. 17, Agravo de Instrumento nº 0804213-63.2015.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Agravante: Maria de Lourdes Vieira de Cerqueira e outros. Advogados: Carlos Henrique Laurindo da Silva (OAB: 27718/PE) e outros. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogados: Emanuelle de Carvalho Botelho (OAB: 8796/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão impugnada. 18, Agravo de Instrumento nº 0801965-56.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Advogados: Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB: 8889/AL) e outros. Agravado: A P T Consultoria e Assessoria Comercial Ltda. Advogado: Rodrigo Sarmiento Tigre (OAB: 9345A/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos da decisão liminar deferida. 19, Agravo de Instrumento nº 0804442-52.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: L. G. da S. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Agravado: M. X. da S. Defensor P: Daniela Times Ribeiro de Souza (OAB: 18880/PE). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, confirmando os termos da liminar outrora proferida, no mérito, dar-lhe provimento, e, por força do Poder Geral de Cautela, arbitro, alimentos provisórios, em favor da parte agravada, no percentual de 10% (dez por cento) dos rendimentos do agravante, a ser mensalmente prestado, mantidos os demais termos da decisão em vergaste. 20, Agravo de Instrumento nº 0804691-03.2017.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal. Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outro. Agravada: Maria Raquel Soares Guimarães. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto condutor. 21, Agravo de Instrumento nº 0800630-65.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Marcos de Jesus Oliveira Silva. Advogados: Eric Andrade Santos (OAB: 13495/AL) e outros. Agravado: Fabio Fontemaggi. Advogados: Eduardo Borges Stecconi Silva Filho (OAB: 5185/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, e, por unanimidade de votos, ACOLHER A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO e extinguir a ação de reintegração de posse movida por parte do ora agravado, devendo o recorrido arcar com as custas e os honorários do patrono dos requeridos fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. 22, Agravo de Instrumento nº 0801684-66.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Valdenício Barros de Moura. Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL). Agravado: Smtt - Superintendencia Municipal de Transporte e Trânsito. Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do presente recurso, por admissível, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão hostilizada para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir o prévio pagamento da multa relacionada ao auto de infração de transporte nº 025284 como condição para renovação da permissão inserta à fl. 33. 23, Agravo de Instrumento nº 0803139-66.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Valdemir Fernandes da Costa. Advogados: Gabriel de França Ribeiro (OAB: 12660/AL) e outro. Agravado: Banco BMG S/A. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, conhecer do presente recurso para, ratificando os termos da decisão liminar outrora proferida, no mérito, dar-lhe provimento. 24, Agravo de Instrumento nº 0803461-**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

86.2018.8.02.0000, de Penedo, Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogados: Glauber Paschoal Peixoto Santana (OAB: 3800/SE) e outro. Agravado: Hemersson John Cruz da Silva. Advogado: Pedro Leão de Menezes Filho Neto (OAB: 6324/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Retirado de pauta a pedido do Des. relator **25, Agravo de Instrumento nº 0803511-15.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Francisco Assis Barbosa Neto. Advogados: Luiz André Braga Grigório (OAB: 10741/AL) e outro. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão impugnada.** **26, Agravo de Instrumento nº 0803717-29.2018.8.02.0000, de Santana do Ipanema, Agravante: Alagoas Previdência. Procurador: Teodomiro Andrade Neto (OAB: 2297/SE). Agravada: Maria Onete da Silva. Advogado: Aryelison Barbosa de Aquino (OAB: 10073/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume a decisão vergastada em todos os seus termos.** **27, Agravo de Instrumento nº 0803908-74.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro. Agravada: Sayonara Peixoto dos Santos. Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão.** **28, Agravo de Instrumento nº 0803913-96.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravada: Gizelia Sarturnino da Silva. Advogados: Luiz Antônio Guedes de Lima (OAB: 8217/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume o decisum vergastado, em todos os seus termos.** **29, Agravo de Instrumento nº 0803996-15.2018.8.02.0000, de Quebrangulo, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL) e outro. Agravada: Rosangela Pereira Silva. Advogados: Hugo Napoleão Rêgo Almeida (OAB: 12011/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão.** **30, Agravo de Instrumento nº 0804034-27.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 14913AA/L). Agravado: Marivaldo Pereira do Nascimento. Procurador: Narcélio José Chaves Barbosa e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão no sentido de estipular limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o recaimento da multa diária cominada pelo magistrado de primeiro grau, bem como fixar prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão.** **31, Agravo de Instrumento nº 0804071-54.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132/AL). Agravado: Wesley Fernandes Oliveira. Advogados: Mariana Oliveira de Melo Cavalcanti (OAB: 12111/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão impugnada.** **32, Agravo de Instrumento nº 0804440-48.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE). Agravada: Maria José de Melo**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Lins.Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, conhecer do presente recurso para, ratificando os termos da decisão liminar outrora proferida, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar os efeitos da decisão que determinou a suspensão dos descontos da operação 604.00 BANCO BMG S/A - CARTÃO realizados no contracheque da agravada, pelos motivos delineados no voto condutor. **33, Agravo de Instrumento nº 0804467-31.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Wanderlaan Walter Vanderlei dos Anjos e outro.Advogados: Ailton Antônio de Macedo Paranhos (OAB: 6820/AL) e outros.Agravado: Construtora Humberto Lôbo Ltda..Agravado: Mário Humberto Rocha Lôbo.Agravado: José Humberto Rocha Lôbo. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão a quo. **34, Agravo de Instrumento nº 0804630-11.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Município de Maceió.Procurador: Gustavo Medeiros Soares Esteves (OAB: 11641AA/L).Agravado: Condominio do Edifício Navegantes.Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB: 4577/AL) e outros.Agravado: Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal.Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão impugnada. **35, Agravo de Instrumento nº 0804663-98.2018.8.02.0000, de Pão de Açúcar, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB: 18454/BA).Agravada: Maria Auxiliadora Alves da Silva.Advogado: Caio Almeida Silva (OAB: 15156/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro. **36, Agravo de Instrumento nº 0804806-87.2018.8.02.0000, de União dos Palmares, Agravante: Defensoria Pública de Alagoas.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros.Agravado: Universidade de Santo Amaro -Unisa. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume todos os termos da decisão. **37, Agravo de Instrumento nº 0804995-65.2018.8.02.0000, de Palmeira dos Índios, Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A.Advogados: Ana Carolina Martins de Araujo (OAB: 19905/PB) e outro.Agravado: Adeildo Alves da Silva - ME. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: á unanimidade em tomar conhecimento do recurso, para, no mérito, em idêntica votação dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeiro grau para determinar que se dê regular prosseguimento ao feito executivo, com marcação de data para alienação judicial do veículo penhorado e consulta de bens penhoráveis de propriedade do devedor via INFOJUD. **38, Agravo de Instrumento nº 0805281-43.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Joaquim Cesar Soriano Valença.Advogados: João Cesar Soriano Valença (OAB: 5060/AL) e outro.Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso. **39, Agravo de Instrumento nº 0805423-47.2018.8.02.0000, de Viçosa, Agravante: Município de Chã Preta.Advogado: Adriano Castro e Dantas (OAB: 12933/AL).Agravado: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB: 3726A/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão. **40, Agravo de Instrumento nº 0805473-73.2018.8.02.0000, de Maribondo, Agravante:**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Estado de Alagoas. Procurador: José Alexandre Silva Lemos. Agravado: Olavo Juvi de Almeida Junior. Advogado: Olavo Juvi de Almeida Júnior (OAB: 7375/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os seus termos. 41, Agravo de Instrumento nº 0805629-61.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG). Agravado: Rodrigo Santana Teles. Advogados: Agenário Velames de Almeida (OAB: 11715/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por admissível, para, no mérito, negar-lhe provimento. 42, Agravo de Instrumento nº 0805749-07.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A e outro. Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 14913AA/L). Agravada: Marilane Leite da Silva. Advogados: Antonio Sebastião da Silva (OAB: 1353/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, por idêntica votação, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão impugnada. 43, Agravo de Instrumento nº 0805812-32.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: GEAP- Autogestão em Saúde. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 128341/SP). Agravada: Maria Celeste Voss Chagas. Advogados: Armando Jorge Lopes Ferreira (OAB: 1374/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em TOMAR CONHECIMENTO do presente recurso, por admissível, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada incólume. 44, Agravo de Instrumento nº 0805930-08.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outro. Agravado: Alberto Felipe do Nascimento Santos. Advogado: Rafael Diego Jaires da Silva (OAB: 10883/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: por unanimidade, em CONHECER do corrente recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. 45, Agravo de Instrumento nº 0805933-60.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Mercedes-Benz do Brasil LTDA. Advogado: Felipe Quintana da Rosa (OAB: 56220/RS). Agravados: Alagoas Diesel S/A e outro. Advogados: Luiz Carlos Barbosa de Almeida (OAB: 2810/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em não conhecer do recuso interposto. 46, Agravo de Instrumento nº 0806151-88.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG). Agravada: Maria Edna da Silva Romão. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão. 47, Agravo de Instrumento nº 0806238-44.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravado: Jose Carlos da Silva. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão a quo. 48, Agravo de Instrumento nº 0806286-03.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A. Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB: 18454/BA). Agravada: Maria Marília de Souza Araujo. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a incólume os termos da decisão. 49, Agravo de Instrumento nº 0806504-31.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Lucas Souza do Nascimento. Advogado: George

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Clemente e Silva Lima Brito (OAB: 11949/AL).Agravado: Banco Itaucard S/A.Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 14855AA/L) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. 50, Agravo de Instrumento nº 0806527-74.2018.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bmg S/A.Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG).Agravada: Ana Maria da Silva Pereira.Advogados: Marcus Vinícius S. de Vasconcelos (OAB: 13721/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente no sentido de impor limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a multa diária cominada. 51, Reexame Necessário nº 0000699-83.2013.8.02.0040, de Atalaia, Remetente: Juízo.Parte 01: Claudionor de Assis Silva.Advogado: Flávio Rodrigues Mota (OAB: 6715/AL).Parte 02: Prefeito do Município de Atalaia.Advogados: Bruno José Braga Mota Gomes (OAB: 8451/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do reexame necessário para, no mérito, CONFIRMAR A SENTENÇA. 52, Reexame Necessário nº 0011611-04.2009.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Cenconsud Brasil Comercial Ltda (Supermercado G Barbosa).Advogada: Márcia Jeane Menezes (OAB: 2303/SE).Remetente: Juízo.Parte 02: Ilustre Sr. Coordenador da Inspeção de Alimentos da Vigilância Sanitária do Município de Maceió - AL e outro.Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer da presente Remessa Necessária para, no mérito, confirmar a sentença, nos termos do voto condutor. 53, Reexame Necessário nº 0706226-29.2012.8.02.0001, de Maceió, Remetente: Juízo.Parte 1: Vandilson Ferreira da Silva.Advogados: Diego Adorno Montes Claro (OAB: 10483/AL) e outro.Parte 2: Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - Detran/al. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do Reexame Necessário para CONFIRMAR a Sentença a quo, nos termos do voto do Relator. 54, Reexame Necessário nº 0700417-26.2017.8.02.0052, de São José da Laje, Parte 01: Bomlog Brasil Transportes Ltda - Epp.Advogado: Ronaldo de Albuquerque Agra (OAB: 18567/PE).Remetente: Juízo.Parte 02: Chefe do Posto Fiscal da Administração Tributária do Estado de Alagoas.Advogado: Sérgio Guilherme Alves da Silva Filho (OAB: 6069B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do reexame para, no mérito, CONFIRMAR A SENTENÇA, nos termos do voto ora exarado. 55, Apelação nº 0010062-71.2000.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Espólio de José Affonso de Mello (Representado(a) pelo Inventariante).Advogado: Pelópidas Mago Pontes de Argolo (OAB: 3110/AL).Apelado: Hélio Móveis e Decorações Ltda.Advogados: Fábio Barbosa Maciel (OAB: 7147/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reformar a sentença de primeiro grau para determinar que cada uma das partes arque com os prejuízos que sofreram, no termos do voto condutor, aplicando-se a distribuição proporcional dos ônus sucumbenciais, conforme art. 86 do CPC/2015. 56, Apelação nº 0700268-13.2017.8.02.0090, de Maceió, Apelante: T. F. de S. (Representado(a) por seu Pai) S. J. de S..Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros.Apelado: E. de A..Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 5886/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: À unanimidade de votos, em não realizar a retratação preceituada no art. 1.030, II, do CPC, devolvendo os autos à Presidência desta Corte, para o regular processamento do Recurso Especial. 57, Apelação nº 0700064-37.2015.8.02.0090, de Maceió, Apelante: G. C. da S. (Representado(a) por sua Mãe) G. da

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

S. N..Defensor P: Manuela Carvalho Menezes (OAB: 9246/AL) e outros.Apelado: E. de A..Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 5886/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em não realizar a retratação preceituada no art. 1.030, II, do CPC, devolvendo os autos à Presidência desta Corte, para o regular processamento do Recurso Especial. **58, Apelação nº 0003240-98.2014.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Banco Itaucard S/A.Procurador: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL).Apelado: Marcos Ferreira dos Santos.Advogado: Pedro Henrique Silva Pires (OAB: 8135/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, alterando de ofício os índices de juros e correção monetária e, ao fim, majorando os honorários advocatícios estabelecidos na sentença, passando a ser de 17% (dezesete por cento) sobre o valor da condenação, em virtude da manutenção da sucumbência em sede recursal, conforme art. 85, §11, do CPC/2015, nos termos do voto condutor. **59, Apelação nº 0000807-20.2013.8.02.0006, de Cacimbinhas, Apelante: Município de Dois Riachos.Procurador: Maria Isabel Tavares de Vasconcelos (OAB: 13109/AL).Apelada: Maria Claudineide Costa.Advogada: Eurides Pereira Souto Accioly (OAB: 3947/AL).Apelada: Rosineide Barbosa de Araújo Camilo. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença apelada apenas para condenar a parte recorrida no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor em excesso cobrado indevidamente e reconhecido em sede de impugnação ao cumprimento de sentença em favor do apelante (proveito econômico obtido), com fundamento no art. 85, §§ 2º e 3º, I, CPC. **60, Apelação nº 0700483-40.2016.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Banco Bradesco S/A.Soc. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490AA/L).Apelada: Leonor Maria Lima da Silva.Advogado: Thaysa Tenório Araújo Passos (OAB: 14348/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer parcialmente da presente Apelação Cível para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, tão somente para minorar o valor arbitrado à título de danos morais para o patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto condutor. **61, Apelação nº 0705264-06.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 18728AS/C) e outros.Apelado: Siberio Inacio da Silva Ataíde.Advogado: Maria de Fátima Cuestas (OAB: 7723AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença, tão somente, para autorizar a capitalização de juros e a tarifa de cadastro, nos termos do voto da Relatora. **62, Apelação nº 0733889-11.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Reinaldo Barros da Silva.Advogados: Sergio Ludmer (OAB: 8910/AL) e outros.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Walter Campos de Oliveira (OAB: 7724B/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do apelo interposto para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a prescrição de fundo de direito, por se tratar de relação de trato sucessivo e, com fundamento no art. 1.013, §4º, do CPC/15, julgar improcedente a pretensão autoral. **63, Apelação nº 0700187-69.2017.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Eduardo Brígido da Silva.Advogado: Antônio Carlos Leão Galvão (OAB: 6260/AL).Apelado: Ympactus Comercial S / A.Advogados: Horst Vilmar Fuchs (OAB: 12529/ES) e outro. Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **64, Apelação nº 0006162-49.2013.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Wr Engenharia Ltda..Advogado: Nel-**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

son Willians Fraton Rodrigues (OAB: 9395/AL). Apelado: João Paulo de Brito Bonfim Lima. Advogado: Jair Lopes Ferreira da Silva (OAB: 15236/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 65, Apelação nº 0705569-19.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Telemar Norte Leste S.A.. Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outro. Apelado: Fellyppe Carlos Santos de Lima. Procurador: João Paulo Nunes Claudino (OAB: 11408AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente, para reduzir a quantia estabelecida à título de danos morais para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, de ofício, determinar que sob a condenação em danos morais, deve incidir juros moratórios de 1% ao mês a partir do vencimento e, com o arbitramento, incidirá tão somente a taxa SELIC, nos termos do voto condutor. 66, Apelação nº 0700729-42.2016.8.02.0050, de Porto Calvo, Apelante: Município de Jacuípe. Procurador: Rommel Omena Prado (OAB: 9037/AL). Apelada: Suzineide Maria da Silva. Advogados: Lilian de Fátima dos Santos Sá Barreto (OAB: 12651/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento e, ainda, ex officio, determinar que a incidência dos juros e correção monetária se deem nos termos do voto exarado, dispensando-se o reexame necessário, nos moldes do art. 496, § 3º, II do CPC. 67, Apelação nº 0051430-79.2008.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Sandro Soares Lima (OAB: 5801/AL). Apelado: Cavalcante Moura Engenharia Ltda. Advogados: Lorena Ayres de Moura (OAB: 12315/AL) e outro. LitsPassiv: Paulo Jorge Bandeira de Souza. Advogado: Edson Valter Tavares de Menezes (OAB: 2575/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer a presente Apelação Cível, para, no mérito, negar-lhe provimento. 68, Apelação nº 0011068-98.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Amaro José dos Santos. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Aderval Vanderlei Tenório Filho (OAB: 1318/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença e determinar o retorno do feito à origem, para que seja realizada a prova pericial necessária ao processo de desapropriação, consoante determina o art. 14 do Decreto-Lei nº 3.365/41, nos termos do voto condutor. 69, Apelação nº 0707090-85.2015.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Edson Ribeiro da Silva. Advogado: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Mareval Cesar Agra Cavalcante (OAB: 2384/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 70, Apelação nº 0004801-94.2013.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogados: Maria do Socorro Vaz Torrez (OAB: 3788A/AL) e outros. Apelado: José Carlos Correia Cezar. Advogada: Ivanécia Freire Diniz Menezes (OAB: 10985/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso de Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tão somente, para reduzir o valor da indenização a título de dano moral para o patamar de R\$6.000,00 (seis mil reais). Outrossim, reformar a sentença para que para que sejam observados os índices de correção monetária e juros expostos na fundamentação do presente julgado. 71, Apelação nº 0710183-38.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Vandete Lins da Silva. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Apelado: Banco Itaú Veículos S/A (Nova Denominação Social do Banco Fiat S/a). Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL). Relator: Des.

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. **72, Apelação nº 0704632-09.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Alex Nanes dos Santos. Advogado: Rommel Omena Prado (OAB: 9037/AL). Apelados: Tereza Cristina Santos Freitas e outro. Defensor P: Fernando Rebouças de Oliveira (OAB: 9222/AL) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: Retirado de pauta a pedido da Desa. relatora **73, Apelação nº 0067626-56.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Safra S/A. Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB: 11964AA/L). Apelado: Jamerson Alves de Lima. Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro (OAB: 6556/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença vergastada para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. **74, Apelação nº 0000812-19.2012.8.02.0025, de Olho D'Água das Flores, Apelante: Município de Olho d'Água das Flores. Advogados: Gustavo José Mendonça Quintiliano (OAB: 5135/AL) e outros. Apelada: Maria das Graças das Chagas Silva. Advogado: Cristóvão de Souza Brito (OAB: 10583/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente para reconhecer o direito ao pagamento dos valores retroativos a partir da vigência da Lei Municipal, que se deu em janeiro de 2009 e, ainda, de ofício, determinar que a incidência dos juros e correção monetária se deem nos termos do voto condutor, dispensando-se, ao fim, o reexame necessário, com fulcro no art. 496, §1º do CPC/15. **75, Apelação nº 0705772-67.2015.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Romildo Brandão Nicácio. Advogados: Claudio Paulino dos Santos (OAB: 13123/AL) e outro. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Mareval César Agra Cavalcante (OAB: 2382/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a incólume a sentença combatida. **76, Apelação nº 0723994-26.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ailton Soares. Advogado: Ayrton Alencar de Gusmão Silva (OAB: 5229/AL). Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Elder Soares da Silva (OAB: 9233/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Apelado: Ailton Soares. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos para, no mérito, em idêntica votação, negar provimento à Apelação Cível interposta por Ailton Soares e dar provimento à Apelação Cível interposta pelo Estado de Alagoas, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido contido na exordial, excluindo a condenação do Estado e Alagoas em honorários sucumbenciais, recaindo a condenação em desfavor de Ailton Soares, que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes do art. 98, § 3º, CPC, nos termos do voto exarado. **77, Apelação nº 0705041-53.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Renato Lima Correia (OAB: 4837/AL). Apelado: João Carlos Barbosa Martins. Advogado: Thiago Pinheiro (OAB: 7503/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento.** Decisão: à unanimidade, em conhecer parcialmente da presente Apelação Cível, diante da ausência de interesse recursal quanto à aplicação da Lei 7.817/2016 ao presente caso, para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, a fim de aplicar os juros e correção monetária nos termos do voto condutor, bem como, com fundamento no art. 927, V, NCPC, aplicar o entendimento firmado no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 0500356-82.2015.8.02.0000, determinando que o cálculo do adicional de periculosidade seja realizado com base no subsídio mínimo da categoria e ao fim, dispensar a remessa necessária, com fulcro no art. 496, §1º do CPC/15. **78, Apelação nº 0702181-40.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Marcos Vieira Savall (OAB: 12637BA/L). Apelada: Patricia Helena Fernandes Quixabeira. Advogados: Carla Waleska Gomes de Araújo (OAB:**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

7534/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer em parte da presente Apelação Cível, para no mérito, negar-lhe provimento e, em sede de remessa necessária, reformar parcialmente a sentença para estabelecer que os cálculos dos juros de mora e da correção monetária se deem nos termos do voto exarado. **79, Apelação nº 0005221-41.2009.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Maria Quirino Tenório.- Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelada: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença atacada, no sentido de declarar nula a penhora sobre o bem imóvel em questão. **80, Apelação nº 0734129-97.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Uncisal - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas. Procurador: Luiz Duerno Barbosa de Carvalho (OAB: 2967/AL). Apelada: Fabricya de Oliveira Ferro Soares. Advogado: Tiago Barreto Casado (OAB: 7705/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. **81, Apelação nº 0000592-30.2013.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Apelante: Município de Delmiro Gouveia. Advogados: Rafael Gomes Alexandre (OAB: 10222/AL) e outro. Apelado: Marcos Gomes de Souza. Advogado: Raul Santos (OAB: 6625/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, modificando, outrossim, de ofício, os marcos de fluência dos juros e da correção monetária, nos termos do voto condutor. **82, Apelação nº 0700904-57.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Mário Henrique Menezes Calheiros (OAB: 6905/AL). Apelado: Nilson José de Lemos. Advogados: Thaisa Maria Leandro Silva de Carvalho (OAB: 10607/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando em parte a sentença em vergaste a fim de reduzir o quantum indenizatório arbitrado ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **83, Apelação nº 0701899-75.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: W. L. O. A. e outro. Advogado: Edson Vitor de Oliveira Santos Filho (OAB: 6618/AL). Apelado: W. L. G. A.. Advogados: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outros. Apelada: J. G. A.. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, por admissível, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente para fins de conceder o benefício da assistência judiciária gratuita. **84, Apelação nº 0716525-31.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ministério Público. Apelante: Procon - AL. Representa: João Anízio Araújo dos Santos Neto. Apelado: Posto das Palmeiras Ltda. Advogados: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outros. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, no sentido de anular sentença quanto ao reconhecimento da prescrição e, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do Código de Processo Civil, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva e julgar parcialmente procedente o pedido, para condenar o Posto das Palmeiras Ltda., ao pagamento de indenização valor R\$10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, devidamente corrigido, nos termos do voto condutor, com reversão ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Caixa Econômica Federal, Agência 2735, Op. 06, Conta 64-8). **85, Apelação nº 0700175-55.2017.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Cia Excelsior de Seguros e Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a. Advogados: João Barbosa (OAB: 3564A/AL) e outro. Apelado: José Sandro Alves de Melo. Advogado: Carlos Roberto Ferraz Plech Filho (OAB: 8628/AL). Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: à unanimidade,

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

dade, tomar conhecimento do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedentes os pedidos, e condenar a parte ré à complementação da indenização no montante de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **86, Apelação nº 0700153-06.2017.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Município de São Miguel dos Campos. Procurador: Rodrigo Frago Peixoto (OAB: 8820/AL) e outro. Apelada: Edinedja Rodrigues de Vasconcelos. Advogados: Carlos Alberto Silva Santos (OAB: 14217/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade, em tomar conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, em sede de reexame necessário fixar os juros e a correção monetária incidentes sobre a condenação, bem como os honorários sucumbenciais, nos termos do voto condutor. **87, Apelação nº 0712131-73.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Roberto Tavares Mendes Filho (OAB: 4884/AL). Apelado: Fábio Moura da Silva. Advogados: Wilson Marcelo da Costa Ferro (OAB: 6978/AL) e outro. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente apelo, para no mérito dar-lhe provimento, para reformando a sentença de primeiro grau, denegar a segurança requestada. **88, Apelação nº 0700587-14.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelantes: Valeria Maria Moura Santos e outros. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 13892AA/L). Apelado: Município de Arapiraca. Procurador: Marialice Assumpção Loureiro Lôbo (OAB: 8196/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, desconstituindo a sentença vergastada, e, por conseguinte, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao feito. **89, Apelação nº 0700828-85.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Município de Arapiraca. Procurador: Evio de Almeida Barbosa Filho (OAB: 7684/AL). Apelada: Maria do Nascimento Silva Santos. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, unicamente para afastar a condenação ao pagamento das custas processuais, bem como para condicionar o fornecimento das 36 (trinta e seis) unidades de LEITE ISOSOURE 1,5 L a apresentação trimestral do receituário médico, mantendo, outrossim, os demais termos da respeitável sentença, ressalvando apenas que os honorários advocatícios sucumbenciais serão destinados ao FUNDEPAL – Fundo de Modernização da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. **90, Apelação nº 0011237-27.2005.8.02.0001, de Maceió, Apelante: C. Q. M.. Advogados: Isabelle Sacramento Santos (OAB: 6730/AL) e outros. Apelada: S. M. dos S.. Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para, dar-lhe provimento, desconstituindo a sentença em vergaste, e determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento, nos termos do voto condutor. **91, Apelação nº 0000368-93.2012.8.02.0054, de São Luiz do Quitunde, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL) e outro. Apelados: Maria Lucia dos Santos (Herdeiro(a)) e outros. Advogado: Thiago Silva Ramos (OAB: 7791/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo.** Decisão: Por unanimidade de votos, em conformidade com o voto de Relator, conhecer o presente recurso, para no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de extirpá-lo da obrigação de pagar a multa diária (astreintes) decorrente do descumprimento da ordem judicial em favor do apelado. **92, Apelação nº 0700471-86.2016.8.02.0032, de Porto Real do Colégio, Apelante: Município de Porto Real do Colégio. Advogado: Everaldo Barbosa Prado Júnior (OAB: 4754/AL). Apelados: Sandra Nunes Cirino e outros. Advogada: Débora de Oliveira Costa (OAB: 9857/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conformidade com o voto do Relator, tomar conhecimento do recurso interposto, para, rejeitando a preliminar arguida, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento. Outrossim, em sede de reexame necessário, modificar a incidência dos juros e da correção monetária nos termos delineados no voto condutor. **93, Apelação nº 0400449-97.2000.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Fazenda Pública do Estado de Alagoas. Procurador: José Roberto Fernandes Teixeira. Apelado: Raimundo Luiz da Silva. Advogado: Jorge Tenório Ferreira (OAB: 1944/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos. Dispensada a remessa necessária em virtude da análise integral da matéria no bojo do presente recurso. **94, Apelação nº 0000697-64.2009.8.02.0037, de São Sebastião, Apelante: Rejane Pereira dos Santos. Advogado: Marcos Silveira Porto (OAB: 3260/AL). Apelado: Município de São Sebastião. Procurador: Sávio Lúcio Azevedo Martins (OAB: 5074/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, tão somente para deferir o pedido de assistência judiciária gratuita, mantendo-se incólumes os demais pontos da sentença combatida. **95, Apelação nº 0500371-70.2007.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de São José da Lage. Procurador: Roseli da Silva Matias (OAB: 10109/AL) e outros. Apelado: AMSCO Comércio e Engenharia Ltda.. Advogados: Marcilene Melo dos Santos (OAB: 7733/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade dos votos para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, modificando, de ofício, tão somente a matéria referente aos juros moratórios e correção monetária, nos termos da fundamentação exposta. **96, Apelação nº 0000758-46.2010.8.02.0050, de Porto Calvo, Apelante: Al Previdência. Advogados: Thainan Ribeiro Limeira (OAB: 11199/AL) e outros. Apelado: Jocely da Silva Santos (Representado(a) pelo Curador). Advogados: José Ailton Tavares de Oliveira (OAB: 1741/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, à unanimidade de votos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. **97, Apelação nº 0083761-17.2008.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Paulo de Tarso Gonçalves Rodrigues (OAB: 7133/AL). Apelada: Clínica Santa Juliana S/C Ltda.. Advogados: Bernardo Vidal Domingos Santos (OAB: 25145/PE) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: retirado de pauta a pedido do relator, sendo designado seu julgamento para a sessão do dia 21.03.2019 **98, Apelação nº 0016490-30.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: Antonia Espirito Santo e outros. Advogados: Cleto Carneiro de Araújo Costa (OAB: 6471/AL) e outros. Apelado: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Romany Roland Cansanção Mota (OAB: 1436/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso por não ser possível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. **99, Apelação nº 0074486-73.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Excelsior Med Ltda. - Saúde Excelsior. Advogados: Carlos Anselmo Paulino de Moraes (OAB: 7440/AL) e outros. Apelada: Maria Sophia Ribeiro Correia (Representado(a) por sua Mãe) Samylle Ribeiro Pereira da Silva. Advogada: Andréa Evelyn Viana Sampaio (OAB: 8981/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro.** Decisão: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso de apelação interposto, nos termos do voto do relator. **100, Apelação nº 0700039-29.2015.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Município de União dos Palmares. Procurador: Alex Deywy Ferreira de Oliveira (OAB: 10520/AL). Apelada: Amanda**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Alves da Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a sentença a quo. **101, Apelação nº 0073118-29.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Norte Dame Intermédica Saúde S/A. Advogados: Maurício Brito Passos Silva (OAB: 20770/BA) e outros. Apelada: Marileide Paz Fernandes Alencar. Advogado: José Mário Soares Neto (OAB: 5584/AL). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da sentença atacada, alterando, ex officio, a incidência dos consectários legais nos termos do voto exarado. **102, Apelação nº 0001658-40.2012.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Rodrigo Rodrigues. Advogado: José Antônio Ferreira Alexandre (OAB: 6010/AL). Apelado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae. Advogados: Gerivan Lúcio dos Santos (OAB: 4306/AL) e outro. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de Apelação para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para acrescentar na sentença recorrida, no que toca à condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, que a referida condenação permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da lei n.º 1.060/50. **103, Apelação nº 0702141-58.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago (OAB: 15664/BA). Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132AA/L). Apelados: Alan Jorge da Silva Pereira e outros. Advogados: André Henrique Ramos da Silva (OAB: 14191/AL) e outros. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes recursos, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólumes os ditames da sentença, alterando, ex officio, os critérios de incidência dos consectários legais. **104, Apelação nº 0706677-49.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Centauro Vida e Previdência S/A. Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB: 16983/PE). Apelado: Sergio Marcos Gomes Lopes. Advogada: Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício (OAB: 4997/AL). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada, alterando, ex officio, os critérios de incidência dos consectários legais nos termos do voto exarado. **105, Apelação nº 0700526-56.2016.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Detran. Procurador: Lúcio Flávio Costa Omena (OAB: 2184/AL). Apelado: Clebson Luis da Silva. Defensor P: Gustavo Barbosa Giudicelli (OAB: 146050/AL) e outro. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação interposto para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólumes os ditames da sentença vergastada, alterando, ex officio, os critérios de incidência dos consectários legais, nos termos do voto ora exarado. **106, Apelação nº 0700292-41.2017.8.02.0090, de Maceió, Apelante: T. Q. M. V. V. (Representado(a) por sua Mãe) M. Q. M. V. V.. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: E. de A.. Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 5886/AL). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para condenar o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual, no importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos. **107, Apelação nº 0700528-27.2016.8.02.0090, de Maceió, Apelante: D. P. do E. de A.. Representando o:**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

V.V.S.A e outros.Apelante: M. de M..Procurador: Sheyla Suruagy Amaral Galvão (OAB: 11829BA/L).Apelado: M. de M..Apelado: V. V. S. A..Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos de apelação para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO à apelação interposta por Município de Maceió, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, majorando a verba honorária para o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), nos termos do voto ora exarado. 108, Apelação nº 0702080-37.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Itaucard.Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL).Apelada: Maria Cicera Vieira.Advogado: Alexandre da Silva Carvalho (OAB: 10299/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso de apelação interposto, nos termos do art. 932, III do CPC, em face da perda de objeto ocasionada pelo acordo celebrado entre as partes. 109, Apelação nº 0707091-13.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Edgeron Bispo da Silva.Defensor P: Fernando Rebouças de Oliveira (OAB: 9922/AL) e outros.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Marcos Vieira Savall (OAB: 12637BA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para conceder o benefício de assistência judiciária gratuita, mantendo-se incólumes os demais termos da decisão vergastada. 110, Apelação nº 0700587-78.2017.8.02.0090, de Maceió, Apelante: Evellyn Luanny Alves dos Santos (Representado(a) por sua Mãe) Katyanne Feitosa dos Santos.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 5886/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença a quo, condenando o Estado de Alagoas ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos da sentença recorrida. 111, Apelação nº 0700512-39.2017.8.02.0090, de Maceió, Apelante: E. O. C. (Assistido(a) por sua Mãe) M. G. M. O. C..Defensor P: Manuela Carvalho Menezes (OAB: 9246/AL) e outros.Apelado: E. de A..Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença, para condenar o Estado de Alagoas ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual, no importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos. 112, Apelação nº 0700771-10.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB: 63440/MG) e outros.Apelado: Cristiano Dalton Guedes dos Santos.Advogado: Isaac Mascena Leandro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação interposto para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se os termos da sentença atacada, alterando, ex officio, os critérios de incidência dos consectários legais, nos termos do voto exarado. 113, Apelação nº 0017541-03.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Fernando Sérgio Tenório de Amorim (OAB: 4617/AL).Apelado: Marvin Messias de Oliveira.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER da apelação cível para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da sentença recorrida. 114, Apelação nº 0702564-

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

86.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Defensoria Pública de Alagoas.Representando o: Vilma Oliveira de Novais e outros.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bonfim e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença a quo, condenando o Estado de Alagoas ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos da sentença recorrida. 115, Apelação nº 0019762-85.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Victor Oliveira Silva (OAB: 11637/AL).Apelada: Maria Madalena dos Santos.Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume sentença a quo. 116, Apelação nº 0036258-92.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió.Procurador: Sandro Soares Lima (OAB: 5801/AL).Apelado: Felipe Rosa da Silva.Defensor P: Fabrício Leão Souto (OAB: 24976/BA) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER de ambas apelações cíveis para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Município de Maceió, e DAR PROVIMENTO EM PARTE ao recurso manejado por Felipe Rosa da Silva por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a fim de majorar o valor fixado em honorários advocatícios para o importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos da sentença recorrida. 117, Apelação nº 0031982-52.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Glady Antunes Rêgo.Defensor P: Fabrício Leão Souto (OAB: 24976/BA) e outros.Apelado: Município de Maceió.Procurador: Sheyla Suruagy Amaral Galvão (OAB: 11829BA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de modificar o valor fixado em honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual para R\$ 128,64 (cento e vinte oito reais e sessenta e quatro centavos), mantendo-se os demais termos da sentença recorrida. 118, Apelação nº 0710378-47.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A.Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE).Apelado: Eduardo Severo Gonzaga dos Santos.Advogado: Isaac Mascena Leandro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente, para afastar a decretação de inexistência de dívida, porém determino que a parte ré faça a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo a readequação do débito do cartão conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora e, caso se verifique que houve valores pagos a maior, deverá a ré restituir em dobro estes valores. Altero, ainda, ex officio, os critérios de incidência dos juros moratórios e correção monetária, nos termos do voto exarado. 119, Apelação nº 0709059-20.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Defensoria Pública de Alagoas.Representando o: Mauro Alves dos Santos Filho e outros.Apelado: Estado de Alagoas.Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL).Apelada: Santa Casa de Misericórdia de Maceió.Advogado: Darlan Silva Leite (OAB: 11265/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença a quo, condenando o Estado de Alagoas ao paga-

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

mento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos da sentença recorrida. **120, Apelação nº 0049206-66.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Sandro Soares Lima (OAB: 5801/AL). Apelante: Luiz Claudio Lins de Carvalho. Defensor P: Fabrício Leão Souto (OAB: 24976/BA) e outros. Apelado: Luiz Claudio Lins de Carvalho. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelado: Município de Maceió. Procurador: Carmem Lúcia Montenegro Calheiros (OAB: 1175/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER de ambas apelações cíveis para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Município de Maceió, e DAR PROVIMENTO EM PARTE ao recurso manejado por Luiz Cláudio Lins de Carvalho por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a fim de majorar o valor fixado em honorários advocatícios para o importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos da sentença recorrida. 121, Apelação nº 0074600-12.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Sandro Soares Lima (OAB: 5801/AL). Apelante: Gilton Ferreira da Silva Junior. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Representando o: Gilton Ferreira da Silva Junior e outros. Apelado: Município de Maceió. Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER de ambas apelações cíveis para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Município de Maceió, e DAR PROVIMENTO EM PARTE ao recurso manejado por Gilton Ferreira da Silva Júnior por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a fim de majorar o valor fixado em honorários advocatícios para o importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos da sentença recorrida. 122, Apelação nº 0706422-23.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063AA/L). Apelado: Marcus Vinicius Freire Silva. Advogado: Isaac Mascena Leandro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente, para afastar a decretação de inexistência de dívida, porém determino que a parte ré faça a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo a readequação do débito do cartão conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora e, caso se verifique que houve valores pagos a maior, deverá a ré restituir em dobro estes valores. Altero, ainda, ex officio, os critérios de incidência dos juros moratórios e correção monetária, nos termos do voto exarado. 123, Apelação nº 0048219-30.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Marili Alves Vieira. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: Município de Maceió. Procurador: Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (OAB: 4545/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso de apelação para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a sentença vergastada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que o processo tenha seu regular prosseguimento. 124, Apelação nº 0700006-29.2018.8.02.0090, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L). Apelado: Guilherme Silvestre da Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PRO-**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

VIMENTO, a fim de manter incólume sentença a quo. **125, Apelação nº 0500088-25.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ana Paula Gonçalves Martins. Advogada: Ana Luíza Costa Cavalcanti Manso (OAB: 4991/AL). Apelado: Delman Construções Ltda.. Advogados: Vicente Normande Vieira (OAB: 5598/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente recurso, em razão da perda do objeto, nos termos do art. 932, III do CPC.** **126, Apelação nº 0709287-92.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Ferreira dos Santos. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Apelante: Banco Itau Veiculo S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL). Apelado: Banco Itau Veiculo S/A. Apelado: José Ferreira dos Santos. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER dos recursos de apelação interpostos, nos termos do voto do Relator.** **127, Apelação nº 0700105-96.2018.8.02.0090, de Maceió, Apelante: L. E. dos S. S. N. A. R. P. J. da S. (Representado(a) por seu Pai) J. da S.. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelado: E. de A.. Procurador: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy (OAB: 7080B/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de fixar, em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, honorários advocatícios no importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), nos termos do voto do Relator.** **128, Apelação / Reexame Necessário nº 0700290-71.2017.8.02.0090, de Maceió, Apelante: Davi Ilario da Silva Alves (Representado(a) por sua Mãe) Claudiana Maria da Silva Alves. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bonfim e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em não realizar a retratação preceituada no art. 1.030, II, do CPC, devolvendo os autos à Presidência desta Corte, para o regular processamento do Recurso Especial.** **129, Apelação / Reexame Necessário nº 0700364-28.2017.8.02.0090, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga (OAB: 11673BA/L). Apelada: Anna Luíza Oliveira da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Maria Clara Oliveira da Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter incólume a sentença a quo, nos termos do voto ora exarado.** **130, Apelação / Reexame Necessário nº 0700426-13.2016.8.02.0055, de Santana do Ipanema, Apelante: Município de Santana do Ipanema. Procurador: Rafael Tenório Melo (OAB: 11363/AL). Apelado: José Thauã da Silva (Representado(a) por seu Pai) Antonio Abel da Silva. Advogado: Danillo de Souza Vieira (OAB: 15051/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER o recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.** **131, Apelação / Reexame Necessário nº 0700489-45.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935BA/L). Apelado: José Nailton dos Santos. Advogados: Wagner Veloso Martins (OAB: 37160/BA) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença combatida, entretanto, adotando-se fundamentação diversa, nos termos do voto exarado.** **132, Apelação / Reexame Necessário nº 0700466-50.2017.8.02.0090, de Maceió, Apelante: Ramon Ygor Oliveira Emery (Representado(a) por sua Mãe) Meanny Nayara Magalhaes de**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Oliveira. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outros. Apelação: Estado de Alagoas. Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim (OAB: 5886/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença, para condenar o Estado de Alagoas ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública Estadual, no importe de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), mantendo-se os demais termos. 133, Embargos de Declaração nº 0802548-07.2018.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Ecel - Elétron Comercializadora de Energia Ltda.. Advogados: Felipe Regis de Souza Pontes (OAB: 31670/PE) e outros. Embargado: Companhia Energética de Alagoa - CEAL. Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire (OAB: 56543/MG). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, em idêntica votação, rejeita-los, nos termos do voto condutor. 134, Embargos de Declaração nº 0730868-32.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas. Procurador: Helder Braga Arruda Junior (OAB: 363B/SE). Embargada: Viviane Santos Lins. Advogados: Nataniel Ferreira da Silva (OAB: 8153/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, rejeitá-lo. 135, Embargos de Declaração nº 0804910-79.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Caixa Economica Federal. Advogados: Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (OAB: 6983/AL) e outro. Embargado: Construtora B. Santos Ltda. Advogados: André Freitas Oliveira Silva (OAB: 6664/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, negar-lhe provimento, nos termos do voto condutor. 136, Embargos de Declaração nº 0804914-19.2018.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Caixa Economica Federal. Advogados: Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (OAB: 6983/AL) e outro. Embargado: Construtora B. Santos Ltda. Advogado: André Freitas Oliveira Silva (OAB: 6664/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeita-los, mantendo-se incólume o acórdão recorrido, nos termos do voto condutor. 137, Embargos de Declaração nº 0733382-50.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Anderson de Oliveira Gonçalves. Advogados: Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima (OAB: 9168/AL) e outros. Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Marcos Vieira Savall (OAB: 12637BA/L). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, rejeitá-lo. 138, Embargos de Declaração nº 0723471-53.2012.8.02.0001/50001, de Maceió, Embargante: Importadora Auto Peças Ltda.. Advogados: Carlos Pedrosa Mauricio da Rocha (OAB: 15049/AL) e outros. Embargado: Givaldo Leno Campos do Nascimento. Advogado: Fernando Guerra Filho (OAB: 7809/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los. 139, Embargos de Declaração nº 0716460-02.2014.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Paulo Fernando Araújo de Melo. Advogados: Larissa Karla Bomfim Marques de Souza (OAB: 10089/AL) e outros. Embargado: Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL. Procurador: Nadja Maria Barbosa. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, em idêntica votação, rejeita-los, nos termos do voto condutor. 140, Embargos de Declaração nº 0028845-28.2011.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: HDI Seguros S/A. Advogados: Carlos Antônio Harten Filho (OAB: 19357/PE) e outros. Embargado: Fics Brasil Infor-

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

mática Ltda - ME. Advogado: Thiago de Souza Mendes (OAB: 6300/AL). Relator: Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para sanar o erro material observado no acórdão, com base no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, nos termos do voto ora exarado. **141, Embargos de Declaração nº 0001049-95.2014.8.02.0053/50000, de São Miguel dos Campos, Embargante: Cimpor Inverciones S/A. Advogados: Renato Mulinari (OAB: 47342/RS) e outro. Embargado: ESTUB - Sistemas Construtivos Ltda. Advogados: Marcelo Madeiro de Souza (OAB: 7334/AL) e outro. Relator:** Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Decisão: Por unanimidade de votos, em conhecer dos aclaratórios para, emprestando-lhes efeitos modificativos, no mérito, acolhê-los, para determinar que a empresa embargada deverá arcar com a majoração dos honorários advocatícios em virtude de sua sucumbência recursal, passando a verba honorária a ser fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. **142, Embargos de Declaração nº 0703141-35.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas. Procurador: Vanessa Oiticica de Paiva Souto Maior (OAB: 9300/AL). Embargados: Jedimilson Francisco da Silva e outros. Advogado: Emmanuel Ferreira Alves (OAB: 12211/AL). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando a contradição apontada, emprestando efeitos infringentes ao Acórdão de fls. 172/180, para CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de Apelação, reformando a sentença para denegar a segurança pleiteada nos autos do Mandado de Segurança nº 0703141-35.2012.8.02.0001, mantendo-se inalterados os demais ditames do Acórdão combatido. **143, Embargos de Declaração nº 0709596-16.2012.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas. Procurador: Renato Lima Correia (OAB: 4837/AL). Embargados: Avea da Costa Barros Wanderley e outros. Advogados: José Wellington Lima Lopes (OAB: 5782/AL) e outros. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. **144, Embargos de Declaração nº 0089438-28.2008.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Estado de Alagoas. Procurador: Mário Henrique Menezes Calheiros (OAB: 6905/AL). Embargado: Jackson Dias da Silva (Assistido(a) por sua Mãe) Maria José Dias. Advogados: Mirabel Alves Rocha (OAB: 4489/AL) e outros. Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator, sendo designado seu julgamento para a sessão do dia 21.03.2019 **145, Embargos de Declaração nº 0021073-14.2011.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco Volkswagen S/A. Advogados: Aldenira Gomes Diniz (OAB: 5647A/AL) e outro. Embargado: A V Comércio de Materiais de Construções Ltda. Advogado: Diogo Pires Ferreira de Miranda (OAB: 8315/AL). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. **146, Embargos de Declaração nº 0002708-95.2012.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Município de Arapiraca. Procurador: Ana Cristina Falcão Arruda (OAB: 4660/AL). Embargado: SINDACS - Sindicato dos Agentes de Saúde do Estado de Alagoas. Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira (OAB: 6259/AL). Relator:** Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE dos Embargos de Declaração para, no mérito, na parte conhecida, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. **147, Embargos de Declaração nº 0712619-33.2013.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: M. E. dos**

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

S. S..Advogado: José Roberto Andrade de Souza (OAB: 4279/AL).Embargado: M. de L. B..Advogados: Fábio Enrique da Rocha (OAB: 9298/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, em face da inocorrência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC/2015. 148, Embargos de Declaração nº 0001366-83.2011.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Bradesco Seguros S/A.Advogados: Gabrielle Arcoverde Cunha (OAB: 8904A/AL) e outro.Embargado: Osmar de Farias.Advogados: Rafael Nobre da Silva (OAB: 9468/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, ante a ausência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantidos inalterados os ditames do acórdão vergastado, nos termos do voto ora exarado. 149, Embargos de Declaração nº 0000117-79.2011.8.02.0064/50000, de Taquarana, Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT S.A.Advogados: Rostand Inácio dos Santos (OAB: 22718/PE) e outro.Embargado: Maciel José da Silva.Advogado: Ricardo Magno Barbosa Santos (OAB: 9181/AL). Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, ante a ausência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantidos inalterados os ditames do acórdão vergastado. 150, Embargos de Declaração nº 0000188-67.2013.8.02.0046/50000, de Palmeira dos Índios, Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT S.A.Advogados: Gabrielle Arcoverde Cunha (OAB: 8904A/AL) e outro.Embargado: Wanderlan dos Santos.Advogados: Francymary Sobreira Barbosa de Souza (OAB: 10373/AL) e outro. Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro. Decisão: Por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, ante a ausência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mantidos inalterados os ditames do acórdão vergastado. 1, Agravo de Instrumento nº 0805480-65.2018.8.02.0000, de Igreja Nova, Agravante: Município de Igreja Nova.Advogados: Henrique Pinto Guedes de Paiva (OAB: 4157/AL) e outros.Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, em idêntica votação, dar-lhe parcial provimento, tão somente, para afastar a imposição de multa cominatória diretamente ao agente político, no caso a Prefeita do Município de Igreja Nova. 2, Apelação nº 0703163-43.2017.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Estado de Alagoas.Procurador: Luciana Frias dos Santos (OAB: 834769/SE).Apelados: Hildebrando Ferreira de Albuquerque e outros.Advogados: Rutemberg Almeida e Silva (OAB: 11357/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: Por unanimidade, em conhecer parcialmente da presente Apelação Cível para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, modificando-se a sentença combatida, a fim de reconhecer o direito de ressarcimento por preterição tão somente para o recorrido João César Donato, consignando que a promoção à patente de 2º Sargento deve ser retroativa à data da sentença, bem como, estipular os juros e correção monetária aplicáveis ao caso e, ainda, condenar os apelados ao pagamento de custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, os quais se manterão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, dispensando-se, ao fim, o reexame necessário, com fulcro no art. 496, §1º do CPC/15, nos termos do voto condutor. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Des. Klever Rêgo Loureiro
Presidente da 2ª Câmara Cível